



ESTATUTO SOCIAL
CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Art 1º. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 89.434.658/0001-15, com sede e foro na Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul estabelecido na Av. Mauricio Cardoso nº. 335, sala 202, CEP 99700-426 na cidade de Erechim, constituído por prazo indeterminado e sem fins lucrativos, tem personalidade jurídica distinta de seus associados que não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, ou por atos praticados pela entidade, é uma entidade de defesa e representação legal dos empregados em estabelecimentos bancários, bancos comerciais, bancos de investimento, financeiras, captação de poupanças e investimentos imobiliários, cooperativas de crédito, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, caixa econômica federal, e os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupos econômicos bancários, financeiras ou por interposta pessoa cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução do desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

§ 1º. Para fins de divulgação pública a entidade adotará a denominação de **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO**, sendo seu uso privativo dos organismos constituídos na forma deste estatuto.

§ 2º. A base territorial de atuação do **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO** compõe-se pelos seguintes municípios: Erechim, Aratiba, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamim Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erval Grande, Estação, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paim Filho, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São José do Ouro, São João da



Urtiga, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Viadutos, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º. O Sindicato poderá filiar-se e desfiliar-se à federações, confederações do grupo, central sindical nacional ou internacional, mediante aprovação da assembleia geral da entidade.

Art 2º. São Finalidades Do Sindicato:

- a) defesa dos interesses econômicos, sociais, profissionais, políticos e culturais de todos os integrantes da categoria profissional;
- b) criação de normas coletivas de trabalho;
- c) utilização de todos os meios ao seu alcance para o efetivo cumprimento dos direitos dos trabalhadores, especialmente aqueles referentes à proteção ao trabalho e a preservação da saúde;
- d) ampliação e melhoria das condições de higiene e segurança no trabalho e por melhor remuneração no rumo da justiça social;
- e) promoção da união, organização e educação dos trabalhadores para os princípios da solidariedade de classe;
- f) promoção e incentivo permanente para toda a forma de organização dos trabalhadores;
- g) combate a todas as formas de preconceitos;
- h) promoção da defesa e da preservação do meio ambiente e combate a todas formas de poluição;
- i) promoção e incentivo aos interesses da classe trabalhadora, assim entendido em seu amplo sentido;
- j) promoção e incentivo a manifestações culturais dos membros da categoria e da classe trabalhadora.

Art 3º. São Prerrogativas Do Sindicato:

- a) defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos da categoria profissional, bem como os individuais de



- b) seus associados, inclusive como substituto processual, dependendo apenas da autorização da Assembleia Geral;
- c) instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos, para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional no âmbito de sua representação;
- d) eleger ou designar os representantes da categoria profissional;
- e) estabelecer e arrecadar contribuições de todos os participantes da categoria e, mensalidades dos associados, para a manutenção financeira da entidade sempre em conformidade com as decisões da Assembleia Geral;
- f) incentivar e criar condições para empreendimentos cooperativados e de autogestão;
- g) auxiliar na formação e capacitação dos membros da categoria;
- h) firmar convenio com outros sindicatos de empregados visando uma administração conjunta de suas atividades e patrimônio;
- i) manter os serviços especializados, para prestar assistência aos associados e conveniados de acordo com a necessidade, conveniência e possibilidade;

Art 4º. São Deveres Do Sindicato:

- a) exercer suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos neste estatuto;
- b) manter relações de cooperação com as demais associações de classe visando à justiça social e a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- c) estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- d) estabelecer negociações com a categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- e) fomentar a cultura e a formação político sindical.



Art 5º. São Direitos E Deveres Dos Associados:

Todo o trabalhador que integre a categoria profissional poderá ser admitido como associado do sindicato, mediante pedido por escrito neste sentido, desde que não tenha se desligado voluntariamente do quadro de associados mais de uma vez, nem sido desligado por punição – exceção feita à punição por atraso no pagamento de mensalidades, caso em que poderá ser readmitido quando satisfeita a inadimplência.

Art 6º. São Direitos Dos Associados:

- a) utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;
- b) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais em conformidade com este estatuto, desde que no pleno gozo de seus direitos de associado;
- c) gozar dos benefícios assistenciais proporcionados pelo sindicato;
- d) apresentar e submeter a estudo da Diretoria Administrativa quaisquer assuntos de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- e) requerer junto com número igual a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral extraordinária, justificando-a.

§ Único – O associado, a partir da data em que rescindir o contrato de trabalho, independentemente da forma tem assegurado durante os seis meses subseqüentes ao seu desligamento, os seus direitos previstos neste estatuto, à exceção de votar e ser votado.

Art 7º. São Deveres Dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades, exceção feita ao associado aposentado que tenha efetuado o pagamento de mensalidades pelo período mínimo de 05 anos, anteriores à sua aposentadoria;
- b) comparecer e participar das assembléias e reuniões convocadas pelo sindicato;
- c) acatar as decisões tomadas em Assembleias;



- d) votar nas eleições sindicais, sob pena de multa;
 - e) cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto;
 - f) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;
 - g) denunciar à Diretoria Administrativa, para a Assembleia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem em malversação, ou dilapidação do patrimônio do Sindicato.
- § único – O associado(a) aposentado não estará sujeito à pena prevista na alínea “d”, pois só constará na Folha de Votação se estiver inscrito para tal no prazo de 20 dias antes da eleição.

Das Penalidades

Art 8º. Os associados estarão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e eliminação.

I – Será advertido o associado que:

- a) Descumprir as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral ou outras instancias.
- b) Atrasar, por mais de 3 meses o pagamento de suas contribuições financeiras para com a entidade.

II – Serão suspensos os associados que reincidir na pena de advertência.

III- Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) reincidirem em qualquer das infrações previstas no inciso I;
- b) lesarem o patrimônio do Sindicato;
- c) deixarem de pertencer a categoria profissional;
- d) atuarem, comprovadamente, contra decisões do Sindicato;
- e) atrasarem o pagamento de suas mensalidades por mais de 24 meses;

Art 9º. A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual poderá aduzir defesa, por escrito no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da notificação.



§ 1º A simples manifestação da maioria não servirá de base para aplicação de qualquer penalidade não prevista neste estatuto.

§ 2º. Da penalidade de eliminação caberá recurso à primeira Assembleia Geral realizada posterior a comunicação da penalidade, devendo o interessado ser notificado individualmente.

Art 10º. O associado que tenha sido eliminado do quadro social em razão da letra "a", "b" e "d" poderá reingressar no Sindicato, desde que se habilite, a juízo da Assembleia Geral e os demais e que tenham sido suspensos terão sustada a penalidade no momento que liquidar seus débitos.

§ 1º. - Na hipótese de readmissão o associado não contará tempo anterior de filiação.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art 11. A Administração Do Sindicato Será Exercida Pelos Seguintes Órgãos

- a) Diretoria Administrativa
- b) Conselho Fiscal
- c) Delegados Representantes

§ 1º. -Constitui atribuição exclusiva da Diretoria Administrativa, a representação e a defesa dos interesses gerais da Categoria perante os poderes públicos e empresas.

§ 2º. - O Sindicato será representado ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, pelo presidente.



CAPITULO III

Da Diretoria Administrativa

Art 12. A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal a serem eleitos, na forma do estatuto e do regimento eleitoral, para um período de quatro anos, como segue:

- Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Diretor de Assuntos Jurídicos
- Diretor de Organização e Patrimônio
- Diretor Social e de Esportes
- Diretor de Imprensa, Propaganda e Mobilização
- Diretor de Organização e Política Sindical

§ 1º. Serão eleitos até 10 (dez) suplentes.

§ 2º. Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita, sendo que poderá haver remanejamento de diretores independente de vacância de cargos a qualquer momento que a Diretoria Administrativa achar necessário.

Art 13. Compete À Diretoria Administrativa:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com as normas estatutárias, administrar o patrimônio social, e promover o bem estar dos associados, e da categoria profissional representada;
- b) elaborar o regimento interno, e os serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do Sindicato;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas determinadas por este Estatuto, pelos regimentos do Sindicato, bem como as decisões das autoridades competentes, e da Assembleia Geral;



- d) apresentar plano de atividades para o ano seguinte o qual, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido até o dia 30 junho de cada ano, à Assembleia Geral;
- e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) reunir-se uma vez por mês, ordinariamente, ou extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- g) nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, de acordo com as necessidades de serviços, com aprovação da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem às condições inseridas no Art. 530 da CLT.

§ único: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas mediante aprovação da maioria dos seus membros.

Art 14. É vedada, às pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração, ou nos seus serviços.

Art 15. Compete ao Presidente:

- a) administrar e representar o sindicato perante as autoridades administrativas ou jurídicas, podendo, neste caso, delegar poderes;
- b) convocar as reuniões de Diretoria e instalar as Assembléias Gerais;
- c) ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato, bem como visar os cheques e contas a pagar;
- d) assinar atas das reuniões, prestação de contas e todos os demais documentos que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria, secretaria e outros atos correlatos;
- e) não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia deliberação da Diretoria ou Assembleia Geral conforme o caso;



- f) resolver os casos de caráter urgente, dos quais deverá prestar esclarecimentos à Diretoria, na primeira reunião subsequente.

Art 16. Compete Ao Secretário:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) preparar a correspondência do Sindicato;
- c) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.
- f) assinar cheques em conjunto com o Presidente ou o Tesoureiro.

Art 17. Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) manter o controle e administração dos valores financeiros e patrimoniais;
- e) prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas.

Art 18. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) manter ligações com o departamento jurídico do sindicato e a Diretoria;
- b) assessorar o presidente em assuntos de assistências social e trabalhista;

Art 19. Compete ao Diretor De Patrimônio E Organização:

- a) zelar pelo patrimônio do Sindicato, desenvolvendo as atividades necessárias para tal fim;
- b) manter atualizado o controle dos bens do sindicato;



- c) outras atividades que contribuam para melhor desenvolvimento da entidade.

Art 20. Compete ao Diretor Social e de Esportes:

- a) manter estreitas relações sociais entre os associados e a Diretoria do Sindicato;
- b) promover atividades esportivas procurando através dela a integração da categoria;

Art 21. Compete ao Diretor de Imprensa, Propaganda e Mobilização:

- a) coordenar a convocação e a divulgação das Assembleias Gerais da categoria;
- b) estimular a categoria nas lutas do Sindicato;
- c) reproduzir documentos de publicações de interesse da categoria;
- d) recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- e) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- f) ter sob seu comando a responsabilidade dos setores de Imprensa e Comunicação e Publicidade;
- g) coordenar e divulgar as informações de interesse da categoria.

Art 22. Compete ao Diretor De Organização E Política Sindical:

- a) organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada e Assembleias Gerais da entidade;
- b) formalizar a divulgação das Assembleias Gerais e atividades, inclusive as eleitorais;
- c) manter atualizada a correspondência dos assuntos sindicais;
- d) manter a memória do Sindicato, através de pesquisas, levantamentos e arquivamento de dados;
- e) coordenar as eleições dos Representantes Sindicais junto aos Estabelecimentos Bancários;



- f) desenvolver mecanismos de estímulo e conquistas da organização de base junto a categoria;
- g) encaminhar as requisições de diretores para a prestação de serviços no Sindicato;
- h) manter um banco de dados com todos os dissídios dos bancários e índices de atualização monetária e trabalhista;
- i) manter-se atualizado nos cursos e programas de cálculos trabalhistas com o intuito de apresentar cálculos nos processos trabalhistas.
- j) outras atividades que contribuam para melhor desenvolvimento da entidade.

CAPITULO IV DELEGACIA SINDICAL DE BASE

Art 23. Cada Delegacia Sindical de base será de responsabilidade do Delegado Sindical, com a representação de 1 (um) delegado por município, eleito pela categoria, através de processo eleitoral previstos no regimento eleitoral, juntamente com a eleição da Diretoria Administrativa.

§ 1º. - Para cada Delegado Sindical de Base será eleito 1 (um) suplente.

§ 2º - As Delegacias Sindicais serão criadas segundo a necessidade e a possibilidade de cada local a critério da Diretoria Administrativa.

Art 24. Após eleitos os Delegados Sindicais de Base serão oficialmente empossados, juntamente com a Diretoria, pelo tempo de mandato da mesma.

Art 25. Além dos requisitos para concorrer aos demais cargos, exigem-se para a eleição dos Delegados Sindicais, que o associado preste serviço ao município da respectiva Delegacia Sindical de Base.

§ 1º. Os Delegados Sindicais da Base estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais Diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.



§ 2º. As inscrições e candidaturas a Delegado Sindical de Base, deverão seguir o prazo para registro de chapas conforme regimento eleitoral.

Art 26. O Sindicato contará com dois Delegados efetivos e dois suplentes junto à Federação, eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art 27. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, na forma estabelecida neste Estatuto e Regimento Eleitoral, com mandato de quatro anos.

Art 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre a programação financeira da Entidade;
- b) dar parecer sobre as receitas e despesas e sobre os balancetes mensais e o balanço anual;
- c) reunir-se, ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente, quando necessário;
- d) dar parecer, registrado em ata, sobre o balanço patrimonial, sobre o balanço do exercício financeiro e lançar nos mesmos, seus vistos após examinar os documentos e os livros de contabilidade assim como as contas bancárias referidas no balanço.

§ único: Os pareceres que tratam das alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, constarão na respectiva ordem do dia da Assembleia Geral de prestação de contas.



Art 29. Em caso de renúncia ou impedimento do Conselho Fiscal, aplicam-se os mesmos preceitos que se referem à Diretoria Administrativa.

CAPITULO VI DELEGADOS REPRESENTANTES

Art 30. Serão eleitos 2 (dois) delegados efetivos e 2 (dois) delegados suplentes junto a Federação, através de processo eleitoral previsto no Regimento Eleitoral juntamente com a diretoria administrativa.

CAPITULO VII DAS ASSEMBLEIAS

Art 31. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas decisões desde que não contrariem a lei vigente e este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, em primeira convocação com a presença de metade dos associados com capacidade de votar, ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer presença sendo aprovado com a maioria de votos dos presentes.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral, será feita pelo Presidente do Sindicato com indicação de local, dia e hora, mediante edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, na sede da Entidade e divulgado no *site* do Sindicato para o devido conhecimento dos associados.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada em etapas, nos municípios ou agências da base territorial, desde que a sua conclusão, declaração de resultado e encerramento se dê na sede central da entidade, onde será computada a presença em todas elas e a decisão dos participantes auferida nas etapas.

Art 32. Nas assembleias que tiverem como objetivo deliberar sobre Normas Coletivas de Trabalho, a participação será extensiva a todos os integrantes da



categoria profissional e nas demais assembleias a participação será restrita ao corpo de associados(as) em condições de votar.

Art 33. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital (à distância) por meio de instrumento de comunicação eletrônico mais adequado no momento de sua convocação, desde que o processo de participação e manifestação de vontade dos associados(as) esteja previsto no Edital de Convocação.

§ 1º - Caberá à Diretoria Administrativa realizar a adaptação das normas previstas neste Estatuto (que normatizam assembleias presenciais) para a modalidade digital, desprezando aquelas regras típicas de evento presencial.

§ 2º - A convocação da assembleia digital deverá conter o enunciado das deliberações a serem nela tomadas, possibilitando aos associados(as) a manifestação pela "aprovação", pela "rejeição" ou pela "abstenção de voto".

§ 3º - A Diretoria Administrativa poderá convocar assembleias presenciais, mas que contem também com a possibilidade de manifestação de vontade dos associados(as) pelo meio digital, com base no disposto nesta cláusula.

Art 34. Dividem-se as Assembleias Gerais em Ordinárias e Extraordinárias.

Art 35. Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária até 30 de junho para apreciar o relatório da Diretoria do Sindicato (prestação de contas), correspondente ao exercício do ano anterior.

Art 36. Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente do Sindicato ou a maioria da Diretoria julgar necessário;
- b) quando for requerido pelos associados, na forma prevista no Artigo 6, letra "E".
- c) para fixação do valor da mensalidade;



- d) para definição da pauta e reivindicação e do processo de renovação da convenção, acordo ou contrato coletivo.

Art 37. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria da Diretoria, ou pelos associados, o Presidente não poderá opor-se à sua realização, promovendo-a dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato.

§ 1º. Na falta de convocação pelo Presidente, poderá fazê-lo, expirado o prazo marcado neste artigo, o Conselho Fiscal, devidamente convocados pelo presidente ou por qualquer membro da Diretoria, por escrito, tomando as medidas e as providencias na convocação.

§ 2º. Somente serão tratados os assuntos para os quais a Assembleia Geral foi convocada.

§ 3º. Deverá comparecer à Assembleia Geral, sob pena de nulidade a maioria absoluta dos que a requerem.

Art 38. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou por quem designado por ele.

§ único - O associado que não comparecer a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, exceto as específicas por banco, terá prazo de três dias úteis, para justificar por escrito, junto ao Sindicato o seu não comparecimento. Após a apresentação da justificativa a Diretoria terá prazo de três dias úteis para efetuar a análise da justificativa e tomar as devidas providencias.

Art 39. Constitui-se patrimônio do Sindicato:

- a) contribuição sindical;
- b) doação e legados;
- c) bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) rendimentos produzidos pelos bens móveis ou imóveis que possuir;
- e) contribuição dos associados;



- f) multas;
- g) rendas eventuais;
- h) outras rendas.

Art 40. O Tesoureiro é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio do Sindicato, obedecendo ao disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como as resoluções pertinentes da Diretoria e Assembleia Geral.

Art 41. Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de previa autorização da Diretoria.

Art 42. A escrituração Contábil do sindicato será feita por contabilista legalmente habilitado, cabendo ao tesoureiro encaminhar-lhe todos os documentos necessários, que serão colecionados em ordem cronológica.

Art 43. São livros obrigatórios do sindicato:

- a) livro diário;
- b) livro de registro de associados;
- c) livro de registro de empregados;
- d) livro de atas de reuniões da Diretoria;
- e) livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;

§ 1º. Os livros mencionados nas alíneas "a" e "b" deverão ter folhas tipograficamente numeradas, com termos de abertura e de encerramento, devidamente rubricados.

§ 2º. Serão contabilizadas todas as modificações ou aplicações patrimoniais, inclusive depósitos em aplicações financeiras, estes últimos efetuados sempre em nome da Entidade.

§ 3º. Na contabilidade do Sindicato o ano financeiro coincidirá com o ano civil.



CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art 44. A eleição para renovação da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes na Federação será normatizada pelo Regimento Eleitoral aprovado em assembleia geral.

CAPITULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES

Art 45. Na ocorrência de vacância de cargo, ou de afastamento temporário de Diretor por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, poderá ser processada a substituição mediante remanejamento de quaisquer membros efetivos, assegurada a convocação de suplentes.

§ 1º. Em caso de afastamento por um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório sem prejuízo dos cargos efetivos dos substituídos assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Art 46. O cargo do Conselho Fiscal, Delegado Representante, que venha a vagar, seja qual for o motivo será preenchido pelo suplente, observado sempre a ordem de colocação na chapa.

Art 47. A renúncia de membro eleito para integrar a diretoria, deverá ser formalizada por escrito, com firma reconhecida, e dirigida ao Presidente do Sindicato que tomará as devidas providencias.

Art 48. Vagando dois ou mais cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, sem que exista suplente para ser convocado, serão preenchidos pela assembleia geral.



§ único. - Em caso de renúncia do Presidente será esta encaminhada, por escrito, com firma reconhecida, ao seu substituto legal que tomará as devidas providencias.

Art 49. Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, sem que existam mais suplentes para substituí-los, o Presidente, ainda que ressignatário, convocará a Assembléia Geral para ciência do ocorrido e designação de uma junta governativa, a quem caberá promover nova eleição, obedecido o disposto neste Estatuto.

Art 50. Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo, a falta cometida por um não se estende aos outros diretores, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenham contribuído para a pratica do ato faltoso.

Art 51. Constatada irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais, obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, bem como os demais atos que se fizerem necessários para eventuais ações cíveis de reparação de dano, ou ainda, penais, para apuração de responsabilidade penal.

Art 52. Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante aprovação da Assembleia Geral e aprovado pela maioria absoluta dos presentes, na forma prevista neste Estatuto.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art 53. A Dissolução do Sindicato somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença



mínima de 2/3 dos associados em condições de voto, e aprovado pela maioria dos presentes.

§ único a Assembleia Geral que decidir pela dissolução do Sindicato, também, decidirá na mesma oportunidade, sobre a destinação do patrimônio da Entidade, que será doado à Entidades Sociais devidamente identificadas.

CAPITULO XI

DAS PERDAS DE MANDATOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art 54. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação de recursos ou delapidação do patrimônio do sindicato;
- b) violação do estatuto da entidade;
- c) abandono do cargo;
- d) não convocação da Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas e relatório de atividades;
- e) atuar sistematicamente e comprovadamente contra as decisões e atividades do Sindicato.

§ 1º A perda do mandato em todo e qualquer caso será deliberada pela Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

§ 2º Poderá ser requerido, mediante documento assinado por 5% dos associados em dia a declaração da perda do mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal estando essa Diretoria obrigada a dar seguimento ao requerimento e submetido à apreciação na primeira Assembleia Geral no prazo máximo de 20 dias.

Art 55. A convocação da Assembleia de destituição deverá ser notificada pessoalmente àquele que se pretende destituir, com antecedência mínima de 10 dias assegurando-lhe o pleno e total direito de defesa, a ser exercido na própria Assembleia Geral.



§ único na hipótese de perda de mandato, as substituições se processarão de acordo com o disposto neste estatuto.

Art 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com as normas vigentes e a lei.

Art 57. O presente Estatuto poderá ser alterado em assembleia geral extraordinária convocada para este fim, no qual será exigido a presença de 2/3 dos associados em condições de votar, em primeira convocação e em segunda convocação, com a presença mínima de 20% dos associados em condições de votar, sendo aprovada por maioria dos presentes.

Art 58. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2022, entrando em vigor nesta data.

Erechim-RS 25 de Fevereiro de 2022

Paulo Renato de Souza
Presidente

Moacir João Tolazzi
Secretário

REGISTROS ESPECIAIS Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

RUA ARATIBA, 31, 4º ANDAR, SALA 407 | CEP: 99700-076
FONE: (54) 3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br

VERBAÇÃO - Certifico que a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO CONSOLIDAÇÃO do "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO" consubstanciado na Ata n.º 001/2022, em 21 folhas, foi protocolada sob nº 81063, em 16/03/2022, transcrito no Livro A-59, na(s) folha(s) sob nº 13-3098, nesta data, e devidamente AVERBADO no Livro Constitutivo do Sindicato, sob número 3.084, no Livro A-24, nas folhas 103 a 107, em data de 25 de janeiro de 2022. Dou fé ERECHIM, sexta-feira, 1 de abril de 2022.

Israél Melo Azevedo, 2º Registrador-Substituto

Total: R\$ 219,90 + R\$ 16,80 = R\$ 236,70
Exame documentos: R\$ 50,70 (0187.04.2000002.03698 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 81,70 (0187.04.2000002.03695 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.45174 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0187.01.1700005.45179 = R\$ 1,80)
Averbação PJ sem fins econômicos: R\$ 75,50 (0187.04.2000002.03694 = R\$ 4,40)



Eduardo Machiavelli
OAB/RS 23497
CPF: 249.473.000-78